COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E O CLUB ATHLETICO PAULISTANO.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, com sede no, Setor Bancário Note, Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Ed. Via Capital, CEP 70040-020, Brasília/DF, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462.046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 006.061.039-53, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social, de um lado, e, de outro lado, o CLUB ATHLETICO PAULISTANO, inscrito no CNPJ sob o nº 60.927.472/0001-16, com sede na Rua Honduras, 1400 - Jardim América CEP 01.428-900 São Paulo/SP , doravante denominada EPD Sediante, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Paulo Cesar Mario Movizzo, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 24882197 e inscrito no CPF sob nº 01246975858 resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e demais normativos do CBC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a realização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* em mútua cooperação entre a EPD Sediante e o CBC, por meio da disponibilização do parque esportivo pela EPD Sediante para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* de esportes olímpicos e/ou paralímpicos e da execução direta das despesas elegíveis pelo CBC.

Parágrafo Único - Para fins de aplicação do presente Acordo de Cooperação, entende-se por EPD Sediante as Entidades de Prática Desportiva que firmaram Acordos de Cooperação com o CBC no âmbito do Edital de Chamamentos de Projetos nº 07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Vincula-se a esse instrumento, independentemente de transcrição, o(s) Plano(s) de Trabalho Simplificado(s) produzidos pelo CBC e de conhecimento da EPD Sediante, bem como os demais documentos a serem porventura emitidos pelo CBC que conterão informações referentes ao(s) campeonato(s), assim como o(s) Regulamento(s) específico(s) do(s) evento(s).

Parágrafo Único - O Termo de Fomento para aquisição de Equipamentos e Materiais Esportivos no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 ficará vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC:

I. Executar, em observância ao Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e nos termos referenciados pelos documentos aludidos na Cláusula Segunda deste ajuste, as seguintes despesas:
   a. Transporte Aéreo:
      (i) para deslocamento interestadual de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, da sede da EPD PARTICIPANTE à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
      (ii) para deslocamento interestadual da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do Campeonato, das cidades de origem à cidade do campeonato, e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg;
   b. Hospedagem: para estadia de atletas e comissão técnica das EPDs integradas ao CBC, bem como da equipe de arbitragem e de coordenação técnica do campeonato, na cidade onde ocorrerá o evento, durante o período de sua participação.
II. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, notificando a EPD Sediante da competição a respeito de quaisquer irregularidades no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
III. Suspender a execução da parceria, no caso de descumprimento do presente Acordo de Cooperação e/ou nos demais casos previstos no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
IV. Realizar visita *in loco* e analisar os documentos que se fizerem necessários para fins de verificação do cumprimento do objeto do presente instrumento.
V. Assumir ou transferir a responsabilidade pela organização do Campeonato, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações, se for o caso.

Parágrafo Segundo – DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA – EPD Sediante:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e seus instrumentos vinculados;
II. Manter, durante todo o período de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, seu(s) parque(s) esportivo(s) e/ou de terceiros com quem mantenha relação jurídica, disponíveis para receber *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* de esportes olímpicos e/ou paralímpicos;
III. Manter local adequado para receber os *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, de modo a garantir a segurança e a integridade dos participantes, responsabilizando-se

Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes

por ação ou omissão que ocasione eventuais danos a terceiros;

IV. Reunir e manter atualizada toda a documentação necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo CBC ou pelos órgãos de controle interno e externo;

V. Corrigir vícios que possam comprometer a fruição dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* pelos beneficiários;

VI. Encaminhar ao CBC qualquer proposta de alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou, quando for o caso, ao prazo previsto para o término da parceria;

VII. Arcar com toda e qualquer despesa, vinculada à realização dos respectivos *Campeonatos Brasileiro Interclubes®* que estejam sob sua responsabilidade, especialmente as estabelecidas nos termos do Plano de Trabalho Simplificado, Regulamento da Competição ou documento similar;

VIII. Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CBC, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

IX. Permitir o livre acesso em seu parque esportivo dos colaboradores e dirigentes do CBC e das entidades legitimamente envolvidas nas competições, bem como dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal para eventual avaliação, acompanhamento e/ou fiscalização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*;

X. Cumprir, em todos os seus termos, o(s) Regulamento(s) da(s) Competição(ões) a ser(em) construído(s) pela(s) ENAD(s), que será(ão) vinculado(s) ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO;

XI. Garantir que os uniformes dos seus atletas, participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, possuam o "Selo de Formação de Atletas", conforme Manual de Aplicação do CBC,

XII. Auxiliar o CBC em eventual realização de pesquisa de satisfação com os beneficiados e/ou participantes dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, a fim de se verificar a efetividade do cumprimento da política pública objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como apresentar tais relatórios, sempre que solicitado;

XIII. Dar visibilidade à parceria, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiados com recursos públicos do CBC, bem como assegurar, destacar e divulgar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a realização do Campeonato, expondo a marca do CBC, conforme o Manual de Identidade Visual, em veículos de imprensa, em seu endereço eletrônico na *internet* e em quaisquer outros meios de identificação do evento, tais como placas, painéis e *outdoors*, devendo ser comprovado no momento da análise do cumprimento do objeto, sem prejuízo de eventuais diligências;

XIV. Divulgar em seu endereço eletrônico na *internet* os *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*, os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:

a. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

b. razão social da EPD e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da

Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes

Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c. descrição do objeto da parceria.

XV. Guardar e manter arquivados e organizados, em processo específico, todos os atos e documentos relativos ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, sempre que solicitados;

XVI. Fornecer as informações referentes à execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos prazos e formas definidos pelo CBC;

XVII. Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos determinados pelo CBC ou a terceiros por ele indicados/contratados, com o objetivo de viabilizar a execução das despesas de responsabilidade do CBC previstas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, referente a passagens aéreas e hospedagens, obedecendo-se a dinâmica a ser estabelecida pelo CBC;

XVIII. Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecida pela EPD Sediante;

XIX. Informar imediatamente ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como acerca de qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XX. Manter-se adimplente com todas as suas obrigações perante o CBC no que se refere à apresentação de documentos e, inclusive, quanto ao pagamento das contribuições associativas, bem como junto às empresas contratadas pelo CBC para fornecimento de transporte aéreo e hospedagem;

XXI. Apresentar, ao final de cada *Campeonato Brasileiros Interclubes®*, a documentação comprobatória da participação dos atletas beneficiados da EPD Sediante, bem como da aplicação do "Selo de Formação de Atletas" nos seus uniformes, notadamente no que concerne ao envio de: relação dos atletas participantes, relatório fotográfico da delegação, Regulamento da Competição, Boletins, Súmulas, Resultados, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019, cujo extrato deverá ser publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, iniciar-se-á na data da sua assinatura e se findará com a execução integral do objeto do TERMO DE FOMENTO vinculado ao presente instrumento, além de todas as suas obrigações conexas.

Parágrafo Único - A vigência do Acordo de Cooperação deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

As ações de fiscalização e análise de cumprimento do objeto ocorrerão *in loco* por ocasião da realização dos *Campeonatos Brasileiro Interclubes®*.

Parágrafo Primeiro – Na visita *in loco*, avaliar-se-á o cumprimento do objeto de cada campeonato (ou conjunto de etapas de cada campeonato) constante do Plano de Trabalho Simplificado.

Parágrafo Segundo – O CBC poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento da política pública objeto do instrumento.

Parágrafo Terceiro – A unidade técnica do CBC emitirá orientações básicas para as ações de fiscalização referente ao cumprimento do objeto, podendo, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades, além de estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação, por meio de procedimentos simplificados e informatizados, inclusive através da substituição de procedimentos.

Parágrafo Quarto – A EPD Sediante ficará obrigada a apresentar quaisquer elementos comprobatórios eventualmente solicitados pelo CBC, para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Quinto – Constitui-se obrigação da EPD Sediante o envio, mediante solicitação, de toda a documentação comprobatória que o CBC entender necessária para a avaliar a execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto. A responsabilidade quanto à paralisação do campeonato, recairá a quem der causa (ENAD ou EPD Sediante), cabendo o ressarcimento ao CBC dos custos de passagem aérea e hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor da parceria será designado pela Diretoria do CBC, de acordo com o disposto no Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O CBC e a EPD Sediante poderão rescindir ou denunciar, conforme o caso e enquadramento jurídico específico, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019, a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes

Parágrafo Primeiro – A desistência, a inexecução ou a execução parcial do objeto da parceria celebrada ou sua execução em desacordo com quaisquer dos documentos referidos na Cláusula Segunda, poderão ensejar a rescisão do presente instrumento, bem como quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

I. não apresentação da documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*;
II. razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e
III. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo - Eventual advertência, suspensão e/ou rescisão do presente instrumento repercutirá no Termo de Fomento pactuado no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017, considerando o entrelaçamento da política pública.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento injustificado do objeto pactuado ensejará automática rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de todos os demais instrumentos a ele vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 será publicado no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 pelo consenso mútuo entre as partes, em instrumentos específicos, nos termos do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®*. Essas alterações e emendas serão partes integrantes do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Com o advento deste instrumento, e sem prejuízo da observância dos efeitos jurídicos de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficam rescindidos os Acordos de Cooperação de nºs 30/2017 e 51/2017, celebrados entre as partes no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017.

Parágrafo Primeiro - Os efeitos jurídicos dos Acordos de Cooperação de nºs 30/2017 e 51/2017 têm como base normativa os regulamentos, leis e demais diplomas vigentes à época de sua celebração.

Parágrafo Segundo - A partir da data de sua assinatura, o presente Acordo de Cooperação nº 01/2019 terá como base normativa o Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e demais normas e deliberações da Diretoria do CBC.

Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes

Parágrafo Terceiro - Por meio do presente Acordo de Cooperação, a EPD Sediante reconhece os termos do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* e se compromete a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Sede do CBC, em Brasília/DF.

E, assim, para firmeza e validade do quanto pactuado, os Partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2019.

_____
Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

_____
Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

_____
Paulo Cesar Mario Movizzo
Presidente do Club Athletico Paulistano

Testemunhas:

_____
Nome: CHARLES EIDE JUNIOR
CPF: 06320305851
Charles Eide Junior
Club Athletico Paulistano
Gerente de Esportes

_____
Nome:
CPF:

Carlos Augusto Neves
Club Athlético Paulistano
Diretor de Esportes